



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 051/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de abril de 2026, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “Dispõe sobre o Cadastro de Farmácias privadas para o Fornecimento de Medicamentos, no âmbito do Município de Colatina-ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 051/2026**, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada**, dispõe sobre a promoção da transparência das listas de espera por atendimentos na rede pública municipal de saúde em Colatina. A proposta autoriza a disponibilização eletrônica de informações sobre a posição de pacientes em filas para consultas e procedimentos, visando ao fortalecimento do controle social e ao cumprimento do dever de transparência ativa.

A constitucionalidade da matéria é cristalina, fundando-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e saúde pública, nos termos do artigo 30 da Carta Federal. A proposição harmoniza-se com os princípios da publicidade e moralidade administrativa, não havendo qualquer impedimento formal ou material que obste o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

A juridicidade da proposta revela-se íntegra, especialmente pela observância à Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a necessária anonimização dos usuários do sistema de saúde. Tal equilíbrio assegura a transparência na ordem cronológica de atendimentos sem violar a intimidade do cidadão, consolidando um avanço institucional que privilegia a isonomia no acesso aos serviços públicos.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende plenamente aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e estruturada em ordem lógica. O texto preserva a harmonia do ordenamento municipal ao instituir diretrizes que otimizam a prestação do serviço de saúde, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, moderna e auditável.

Diante do exposto, o projeto democratiza o acesso às informações de saúde, transformando a transparência em vetor de isonomia e moralidade administrativa no acompanhamento das listas de espera para atendimentos médicos essenciais, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 051/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003400330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 22/05/2026 15:50

Checksum: 97D88707BD8C06A8735794C771B91AFA480F02F3BEB162AEACE2B679567665D5

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 22/05/2026 15:55

Checksum: 7245DB312A3F0613D09F7C94B23050A1F7E09BDEB7A79E2C9FC31B6B12F60572

